

Jung!

REGULAMENTO DE

ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO

MUNICÍPIO DE GÓIS



Augl.

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE GÓIS

PREÂMBULO

Em todas as épocas existem pessoas, individuais e coletivas que prestam serviços distintos ao Pais, ao Município e aos cidadãos em várias áreas de atuação: cultura, arte, desporto, ciência e outros de notável importância; bem como os que se notabilizam na prossecução dos ideais e valores da paz, solidariedade, cooperação e ainda os que sendo trabalhadores do Município, se distinguem no cumprimento das suas funções e as desempenham com assiduidade, zelo e competência ou exerceram, ao longo de anos de atividade, serviço público.

Reconhece-se a necessidade do Município ter em vigor um regulamento de atribuição de distinções honoríficas destinadas a galardoar as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelos seus méritos, pela sua ação cívica e pela dedicação do desempenho das suas funções mereçam tal distinção.

E porque data de 1988 o Regulamento para Concessão de Medalhas em vigor, que faz parte integrante Código de Posturas do Município de Góis (constitui o Título XVI), pretende-se agora, levar a efeito uma atualização e adaptação do mesmo, de modo a permitir o alargamento do seu âmbito de aplicação, garantindo maior flexibilização e diversidade dos critérios de reconhecimento municipal.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na utilização das competências previstas na alínea a) do nº6 do artigo 64º em articulação com a alínea a) do nº2 do artigo 53, ambos da Lei nº169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Lei nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de novembro, e, após decorrido que está o período de discussão pública previsto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento é aprovado pelo Executivo Municipal e submetido à aprovação da Assembleia Municipal.



REGULAMENTO

TÍTULO I DISTINÇÕES HONORÍFICAS

CAPÍTULO I
INSTITUIÇÕES E DESIGNAÇÃO

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem como objetivo instituir e definir as distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Góis, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os trabalhadores do Município que se distinguem ou distinguiram pelo exemplar desempenho das suas funções, e definir os respetivos critérios de atribuição e uso.

Artigo 2º

Tipologia

O Município e Góis institui as distinções honoríficas a seguir referidas:

- a) Medalha do Concelho de Góis;
- b) Medalha de Mérito;
- c) Medalha de Altruísmo;
- d) Medalha de Bons Serviços;
- e) Medalha de Serviço Público.

CAPÍTULO II

MEDALHA DO CONCELHO

Artigo 3º

Âmbito de Reconhecimento

1. A Medalha do Concelho de Góis destina-se a agraciar indivíduos ou entidades que pela grandeza dos seus empreendimentos, em qualquer ramo da atividade humana, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão ou pela sua concessão de benefícios



de excecional relevância ao Município, tenham contribuído para o progresso e o nome do Concelho de Góis.

2. A atribuição desta medalha corresponderá à concessão do título de Cidadão Honorário do Concelho.

Artigo 4º

Procedimento de Atribuição

- 1. A Medalha do Concelho de Góis será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação unânime dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do Presidente da Câmara.
- 2. Caso a deliberação referido no número anterior não seja por unanimidade, a proposta de atribuição da Medalha do Concelho de Góis deverá ser remetida à Assembleia Municipal e, neste órgão, a deliberação terá de ser por maioria simples dos membros em efetividade de funções.

Artigo 5º

Descrição e Materiais

- 1. A Medalha do Concelho de Góis é de ouro.
- 2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso o túmulo de D. Luís da Silveira com os dizeres "Medalha do Concelho".
- A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.

CAPÍTULO III

MEDALHA DE MÉRITO

Artigo 6º

Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Mérito destina-se a agraciar indivíduos ou entidades que pelas suas obras ou ações no campo cultural, artístico, científico, técnico, profissional, desportivo, empresarial, social, cívico ou outro de notável importância justifiquem tal reconhecimento, revelem qualidades e virtudes que devem especialmente apontadas ao respeito e considerações públicos.



and The

Artigo 7º

Procedimento de Atribuição

A Medalha de Mérito será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do Presidente da Câmara.

Artigo 8º

Descrição e Materiais

- 1. A Medalha de Mérito é de prata dourada.
- 2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso a palavra "Mérito" em letras maiúsculas com o desenho constante do Anexo I ao presente Regulamento.
- 3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.

CAPÍTULO IV

MEDALHA DE ALTRUÍSMO

Artigo 9º

Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Altruísmo destina-se a agraciar indivíduos ou entidades que através da sua ação tenham demonstrado excecional amor ao próximo, abnegação, coragem e benemerência.

Artigo 10º

Procedimento de Atribuição

A Medalha de Altruísmo será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do Presidente da Câmara.





Artigo 7º

Procedimento de Atribuição

A Medalha de Mérito será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do Presidente da Câmara.

Artigo 8º

Descrição e Materiais

- 1. A Medalha do Concelho de Góis é de prata dourada.
- 2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso a palavra "Mérito" em letras maiúsculas com o desenho constante do Anexo I ao presente Regulamento.
- 3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.

CAPÍTULO IV

MEDALHA DE ALTRUÍSMO

Artigo 9º

Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Altruísmo destina-se a agraciar indivíduos ou entidades que através da sua ação tenham demonstrado excecional amor ao próximo, abnegação, coragem e benemerência.

Artigo 10º

Procedimento de Atribuição

A Medalha de Altruísmo será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do Presidente da Câmara.



Artigo 11º

Descrição e Materiais

- 1. A Medalha de Altruísmo é de prata.
- 2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso a palavra "Altruísmo" e a expressão latina "Nec pluribus impar" em letras maiúsculas e ainda o desenho constante do Anexo II ao presente Regulamento.
- 3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.

CAPÍTULO V

MEDALHA DE BONS SERVIÇOS

Artigo 12º

Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Bons Serviços destina-se a agraciar trabalhadores que ao serviço efetivo no Município e, no exercício da sua atividade e no desempenho da sua missão, se tenham distinguido exemplarmente, pela relevante competência profissional, dedicação, lealdade, zelo, capacidade e espírito de iniciativa.

Artigo 13º

Procedimento de Atribuição

A Medalha de Bons Serviços será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do Presidente da Câmara.

Artigo 14º

Descrição e Materiais

- 1. A Medalha de Bons Serviços é de prata.
- 2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso a expressão "Bons Serviços".
- 3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.



Capítulo VI Medalha de Serviço Público

Artigo 15º

Âmbito de Reconhecimento

A Medalha de Serviço Público destina-se a agraciar trabalhadores que tenham prestado serviço efetivo no Município e se tenham comportado com especial dedicação no exercício da sua atividade e no desempenho da sua missão, não podendo portanto existir, averbado ao seu processo, qualquer nota desprestigiante.

Artigo 16º

Procedimento de Atribuição

A Medalha de Serviço Público será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em efetividade de funções, por proposta fundamentada do Presidente da Câmara.

Artigo 17º

Descrição e Materiais

- 1. A Medalha de Serviço Público é de cobre.
- 2. Terá 40 mm de diâmetro e no seu anverso será gravado o brasão do Município de Góis e no verso a palavra "Serviço Público".
- 3. A medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura dividida longitudinalmente em duas listas iguais, sendo uma branca e a outra verde.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 18º

Diplomas

1. A concessão de cada medalha será acompanhada da emissão de um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo Branco na Câmara Municipal. Deverá constar a data e o teor sintetizado da deliberação de Câmara ou Assembleia que determinou a concessão da distinção.



2. Das medalhas concedidas será efetuado o respetivo registo num Livro de Honra proprio ao cuidado do Arquivo Municipal e nele, em folhas individuais, haverá de modo cronológico, o assento atualizado de todas as entidades singulares e coletivas agraciadas ao abrigo do presente Regulamento ou de regulamentos anteriores.

Artigo 19º

Cerimónia de Entrega

Todas as medalhas constantes do presente Regulamento serão entregues em cerimónia solene e sempre que possível no âmbito das Festas do Município.

TÍTULO III

USO PROTOCOLAR DE SINAIS DISTINTIVOS

Artigo 20º

Direito ao Uso das Insígnias

- 1. Os agraciados poderão fazer uso das suas insígnias municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo Município de Góis, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre o Município de Góis.
- 2. O direito ao uso de insígnias municipais é pessoal e intransmissível.
- 3. Excetuamceptuam-se ao número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia atribuída será aposta a representante ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respetiva cerimónia solene.

Artigo 21º

Renúncia ou Perda do Direito às Distinções Honoríficas e ao Uso de Insígnias Municipais Perdem o direito às distinções honoríficas e uso de insígnias municipais aqueles que:

- a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
- b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efetiva por sentença transitada em julgado;
- c) Sendo trabalhadores, lhes tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa, posterior à atribuição da Medalha de Bons Serviços.



TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

Condições de Atribuição

- 1. As medalhas previstas no presente Regulamento só são suscetíveis de ser atribuídas uma única vez por cada tipologia.
- 2. As medalhas instituídas poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 23º

Manutenção do Direito ao Uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas prorrogativas de titularidade de distinções honoríficas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente Regulamento.

Artigo 24º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria, designadamente o Título XVI do Código de Postura da Câmara Municipal de Góis de 1988 intitulado "Regulamento para Concessão de Medalhas".

Artigo 25º

Alterações

- 1. O presente Regulamento apenas poderá ser alterado uma única vez em cada mandato.
- 2. Todas as alterações terão de ser aprovadas por maioria dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicitação no site eletrónico da Câmara Municipal e demais lugares públicos do costume.





ANEXOS

ANEXO I



ANEXO II





REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE GÓIS

Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 13 de março de 2012 em
conformidade com o disposto na alínea a) do nº6 do artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de
setembro, alterada pelas Lei nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e
pela Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de novembro.

A Câmara Municipal

Deanulistand Maria blonstanders Book Paris

---- Aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de abril de 2012 em conformidade com o disposto na alínea a) do nº2 do artigo 53 da Lei nº169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Lei nºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica nº1/2011, de 30 de novembro.

A Assembleia Municipal